ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 456 / 2001

Autoriza o Executivo Municipal a Criar o Órgão Executivo de Trânsito, bem como a firmar convênios e delegar suas competências a outras instituições.

O **PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, em exercício

Faz saber que, com fulcro no art. 96, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, DECRETA e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a criar e implantar o Órgão Executivo de Trânsito Municipal, nos termos do que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, ao qual caberá a administração de trânsito na área circunscricional do Município.

Art. 2º - Para concretização do objeto desta Lei, fica o Executivo autorizado a firmar convênios com outras entidades, contratar serviços de terceiros, bem como a delegar competências, conforme prevê o artigo 25 do mesmo diploma legal, e artigo 2º da Resolução 65/98 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3º - As despesas decorrentes das medidas previstas nesta Lei correrão por conta de verba específica para este fim.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 30 de outubro de 2001.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL